PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04258/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 16/02/1993
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a transformação de Frigorífico de Natal S/A, em empresa pública, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A sociedade de economia mista denominada Frigorífico de Natal S/A. - FRIGONAT, fica transformada em empresa pública, com sede no município de Natal e prazo de duração indeterminado, e com a denominação social de Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR).

Parágrafo Único - A Alimentar é dotada de personalidade jurídica de direito privado e autonomia financeira, podendo, a critério de sua administração, instalar estabelecimentos de qualquer natureza e dentro de seus objetivos, em qualquer parte do município de Natal.

Art. 2º - A Alimentar tem os seguintes objetivos sociais:

I) Planejar e executar uma política integrada de abastecimento alimentar, a nível municipal, desde a produção agrícola até o consumidor final:
II) Criar programas e instrumentos de abastecimento, de modo a beneficiar os consumidores e ensejando elementos regulamentadores de preços de mercado;
III) Construir, instalar e administrar unidade de abastecimento, mercados e postos destinados a orientar e disciplinar a distribuição a população de produtos alimentícios;
IV) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de suas atividades, bem como para eventual cooperação técnica e de troca de informações;
V) Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar o uso dos mercados municipais;
VI) Efetuar a comercialização e distribuição de gêneros alimentícios, quando lhe competir participar em programas sociais e institucionais em consonância com a política municipal;
VII) Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
VIII) Administrar, instalar, racionalizar e modernizar as feiras livres e as feiras moduladas no município;
IX) Criar, implantar e desenvolver programas e serviços na área da informação, orientação, educação e defesa do consumidor, visando a garantia de seus direitos, de forma abrangente, em todas as relações de consumo;

X) Operar o abate e processamento de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, com aproveitamento comercial dos subprodutos;

XI) Industrialização de produtos derivados de carne, para o abastecimento de programas institucionais, bem como visando a otimização econômica dos recursos existentes e o incremento de receitas para o bom funcionamento da Empresa.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos a Alimentar elaborará seus planos, projetos e programas compatíveis com as diretrizes básicas emanadas da Prefeitura Municipal de Natal, respeitando os seguintes princípios quanto às pertinentes normas administrativas:

I - Sistema de administração de pessoal na forma definida em regulamento, o qual incluirá a elaboração de Plano de Cargos e Salários compatível com a realidade financeira da empresa;
II - Desempenho de suas atividades com pessoal próprio, regido pela legislação trabalhista, com admissão através de concurso público, ressalvados as hipóteses legalmente previstas e o aproveitamento de todo pessoal atualmente empregado na sociedade transformada, assegurando-se a estes estabilidade no emprego pelo prazo de 01 (um) ano, exceto demissão por justa causa.
III - Mecanismo de coordenação funcional que assegura efetiva integração com todos os demais órgãos de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Natal;
IV - Elaboração de orçamento econômico - financeiros por programas, bem como planejamento de sistemática avaliatória de resultados e indicadores de desempenho.

Art. 4º - A Alimentar será administrada por:

a) um Presidente demissível "ad nutum", a quem caberá, inclusive, representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência;
b) Um conselho de Administração constituído por 05 (cinco) membros um dos quais o Presidente da empresa, um representante dos empregados, um representante da sociedade civil e 02 (dois) representantes da Prefeitura, todos de nomeação do Prefeito.

§ 1º - O representante dos empregados serão escolhidos e indicado à nomeação pelo sindicato dos trabalhadores na indústria de Alimentos e Abatedores do RN - STIAA, ouvido os associados. O representante da sociedade civil será nomeado dentre os nomes indicados, por solicitação do Prefeito, pelas entidades cuja área de atuação no município, seja correlata com o abastecimento; os representantes da prefeitura serão de livre escolha do Prefeito

§2º - O estatuto da empresa, que será expedido por Decreto no prazo de 60 (seessenta) dias, estabelecerá a forma de administração, de organização as atribuições e o funcionametno dos órgãos alimentar.
Art. 5º - O capital da alimentar será de Cr$ 10.127.739.520,00 (dez bilhões, cento e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros), em valores atualizados de janeiro de 1993, remanejados do orçamento municipal.

1. Do orçamento de investimento
   Do Sub Programa de Produção Industrial
   Cr$ 4.467.720.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões e setecentos e vinte mil cruzeiros)
2. Da Função Abastecimento
   Do Programa Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
   Do Projeto de Manutenção de Mercados e Feiras Permanentes
   Cr$ 145.139.520,00 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e vinte cruzeiros)

Do Projeto de Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Públicos Cr$ 14.880.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

3. Da Função Assistência e Previdência
Programa de Assistência
Sub Programa Assistência ao Menor
Do Projeto Leite para as Crianças
Cr$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - A integralização com os recursos remanejados do orçamento municipal, será efetivada em etapa de acordo com cronograma financeiros elaborado pela empresa e aprovado pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - O capital da empresa poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de suas atividades e pela reavaliação do ativo.
§ 3º - Todos os bens imóveis, móveis, equipamentos e quaisquer outros, integrantes do patrimônio do FRIGONAT, passam a constituir patrimônio da Alimentar, devendo, entretanto, ser avaliados por Comissão designada pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado transferir para o patrimônio da Alimentar, para integralização de Capital, próprios da Prefeitura de Natal, inclusive imóveis destinados a mercados, mediante prévia avaliação por comissão designada pelo Prefeito.

Art. 7º - Transfere-se a ALIMENTAR a capacidade tributária ativa para a cobrança de taxas e preços previstos em Leis e em decretos municipais, relativos ao abastecimento municipal, incluindo-se nessa modalidade todas as taxas e preços concernentes às feiras e mercados, receita esta que integrará o orçamento da empresa para o custeio de suas atividades.

Art. 8º - A ALIMENTAR, até que edita regulamento próprio devidamento publicado, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, fica sujeita a disposições do Decreto-Lei nº 2.380/86, quando à contratação de obras, e serviços e compras, bem como a alienação de seus bens.

Art. 9º - No caso de extinção da empresa e o seu patrimônio e seus serviços retornarão à Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de março de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAIS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de 24/03/93.